

## **ATO PGJ Nº 995/2020**

*Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, no interesse da saúde pública.*

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, incisos I e V, da Lei Complementar estadual nº 12/1993 e no art. 10, incisos I e V, da Lei federal nº 8.625/1993,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Conjunta n. 1/2020-CES/CNMP/1.ª CCR, do Conselho Nacional do Ministério Público, Comissão de Saúde e 1.ª Câmara de Coordenação e Revisão – Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral do MPF, publicada em 26 de fevereiro de 2020, referente ao Processo Administrativo Nº

19.00.5000.0001454/2020-28;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a classificação da situação atual do Novo Coronavírus como pandemia;

**CONSIDERANDO** que o art. 196 da Constituição Federal assevera que “*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;*”

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção dos serviços do Ministério Público do Estado do Piauí com adoção de protocolo apto a reduzir a probabilidade de transmissão do coronavírus causador do COVID-19,

**CONSIDERANDO** as deliberações durante a reunião, realizada no dia 16 de março de 2020, do Gabinete de Acompanhamento e Prevenção do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), instituído pela PORTARIA PGJ Nº 839/2020, que exigem a reformulação da *práxis* administrativa estabelecida pelo Ato PGJ nº 994/2020,

**RESOLVE** editar o presente ato normativo nos seguintes termos:

Art. 1.º O membro, servidor, estagiário e colaborador do Ministério Público do Estado do Piauí deverá adotar, com o fim de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas no presente Ato.

Art. 2º. Ficam suspensos, no período de 18 de março a 16 de abril de 2020, ressalvados os casos urgentes e inadiáveis:

I – o curso dos prazos nos processos administrativos disciplinares, inquéritos civis, procedimentos de investigação criminal e outros procedimentos extrajudiciais sob a presidência de membro ou órgão do Ministério Público, ressalvados os procedimentos relacionados à atuação sobre a pandemia do COVID-19;

II - o uso de auditórios, das bibliotecas, do memorial e dependências similares nos imóveis sob administração do Ministério Público;

III – as visitas em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnicas e quartelamentos militares existentes em sua área de atribuição, estabelecimentos penais, unidades de semiliberdade e de internação, os serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar, instituições que prestem serviços de longa permanência a idosos, e unidades executoras dos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade, e a respectiva remessa de relatórios, previstos em resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecido sistema de monitoramento para situações emergenciais;

IV – a presença em ato de incineração de drogas;

V – as sessões e reuniões presenciais dos órgãos de Administração Superior, inclusive Colégio de Procuradores de Justiça e Conselho Superior do Ministério Público, bem como da Administração, de Execução e Auxiliares;

VI – as visitas monitoradas aos prédios sob administração do Ministério Público.

VII – as atividades de capacitação, de treinamento ou eventos coletivos realizados no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como as atividades relacionadas ao Plano Geral de Atuação – PGA e ao PROCON ITINERANTE, que exijam a aglomeração de pessoas;

VIII – a participação de membros, servidores, estagiários e colaboradores em

eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais no interesse da instituição.

§1º. Eventuais hipóteses excepcionais ao disposto no *caput* deverão ser avaliadas e autorizadas previamente pela Procuradora-Geral de Justiça ou pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, conforme a atribuição de cada um para apreciação do caso a ser objeto de deliberação.

§2º. Na prática de atos judiciais, o membro será orientado pelas Recomendações da Corregedoria Geral do Ministério Público.

§3º. O cidadão que necessitar obter informações ou formular requerimentos dirigidos aos órgãos, unidades ou setores do Ministério Público do Estado do Piauí, deverá se utilizar de meios de comunicação como telefone, e-mail, canais eletrônicos como a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, disponíveis no campo “Informação ao Cidadão”, que se encontra no portal do Ministério Público do Estado do Piauí, cujo endereço eletrônico é <https://www.mppi.mp.br/internet/>, ou se utilizar do aplicativo “MPPI Cidadão”, com o fim de se evitar a circulação e aglomeração de pessoas.

Art. 3º. Ficam mantidos:

I - o atendimento ao público externo pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone.

II - a realização de atos processuais e administrativos que possam ser realizados por meio eletrônico, bem como todas as atividades na forma dos arts. 5º e 6º;

III - a publicação regular de atos e outras matérias de caráter extrajudicial e administrativo no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, observada a suspensão de prazos prevista no Art. 2º, inciso II;

IV - as atividades ordinárias inerentes às atribuições e às funções dos membros, servidores, estagiários e colaboradores imprescindíveis à manutenção do serviço.

Art. 4º. Fica instituído, durante o período referido no artigo 2º, o horário especial de trabalho das 08h às 13h, sem compensação futura, a todos os servidores e estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 5º. Durante o período indicado no artigo 2º, todas as unidades do Ministério Público estabelecerão escala de serviço presencial, de acordo com seus critérios, para assegurar a regular manutenção e continuidade de suas atividades, por meio de rodízio e de forma igualitária, cujo horário de trabalho presencial será das 08h às 13h.

§ 1º Caberá à respectiva chefia imediata determinar os critérios para realização do rodízio de que trata o *caput*, devendo observar o disposto no art. 3º, inciso IV.

§ 2º A escala acima referida deverá assegurar a presença de número mínimo de membros, servidores ou estagiários, observada a proporcionalidade em relação à quantidade total de agentes lotados no setor visando assegurar a continuidade do serviço e observando o disposto no art. 3º, inciso IV.

§ 3º. Preferencialmente não integram a escala de trabalho presencial as gestantes, as lactantes, os idosos, pessoas com doença autoimune, com cardiopatia crônica, e com outras doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, bem como aquelas que se encontram em tratamento oncológico, a ser atestada por profissional de saúde, ainda que não tenha ocorrido a exposição às situações de risco previstas nos arts. 7º, 8º e 9º, como também aqueles que possuem filhos menores de 01 (um) ano de idade, devendo observar o disposto no art. 3º, inciso IV, observando-se o isolamento domiciliar.

§4º A escala de revezamento prevista neste artigo deverá ser enviada à Coordenadoria de Recursos Humanos, por e-mail, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Ato.

Art. 6º. Para os servidores e estagiários escalados para prestar seus serviços fora das dependências do Ministério Público e para aqueles impossibilitados de integrarem a escala de trabalho presencial, fica adotado, o regime de teletrabalho, com a utilização de

tecnologias da informação devendo sempre se observar o disposto no art. 3º, inciso IV.

§ 1º. O teletrabalho, fixado nos termos deste Ato é insuscetível de ensejar a percepção de gratificação, compensação futura, ou qualquer outro efeito financeiro.

§ 2º. As metas e atividades a serem desempenhadas no regime de teletrabalho previsto neste artigo, no caso de servidores e estagiários, serão definidas pela chefia imediata observando-se o disposto no art. 3º, inciso IV.

Art. 7º. O membro, servidor, estagiário e colaborador que tenha regressado, nos últimos 5 (cinco) dias, ou que venha a regressar de viagem de local em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, divulgado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), deverá se afastar preventivamente do trabalho pelo período de 14 (quatorze) dias, contados da data do regresso, observando-se o isolamento domiciliar.

§ 1º. Para fins do afastamento de que trata o *caput*, deverá ser adotado, imediatamente o seguinte procedimento:

a) o membro deverá encaminhar, em até 02 (dois) dias úteis contados do seu retorno, documento comprobatório da viagem a Procuradora-Geral de Justiça;

b) o servidor, estagiário ou colaborador deverá encaminhar, em até 02 (dois) dias úteis contados do seu retorno, documento comprobatório da viagem à Coordenadoria de Recursos Humanos.

§ 2º. O afastamento previsto no *caput* equiparar-se-á, para todos os fins, à licença para tratamento de saúde.

Art. 8º. O membro, servidor, estagiário e colaborador que requerer afastamento para tratamento de saúde, motivado por suspeita ou diagnóstico do novo Coronavírus (COVID-19), excepcionalmente, fica dispensado da realização de exame médico pericial ou de homologação de atestado médico, para os afastamentos de até 15 (quinze) dias, deverá

encaminhar eletronicamente à Coordenadoria de Recursos Humanos, via sistema “Athenas” ou pelo aplicativo WhatsApp (telefone de número 86 98154-5672), o atestado médico contendo diagnóstico, por extenso ou codificado segundo a CID B34.9 ou B34.2, e o tempo sugerido de afastamento, cuja exibição do documento original deverá ser apresentado ao referido setor quando do seu retorno às atividades, observando-se o isolamento domiciliar..

§1º O pedido de afastamento será apreciado pela Procuradora-Geral de Justiça quando o requerente for membro e será apreciado pela Coordenadoria de Recursos Humanos quando o requerente for servidor, estagiário ou colaborador.

§2º Caso seja deferido o pedido de afastamento, dar-se-á ciência ao Corregedor-Geral do Ministério Público, quando o afastado for membro, e ao chefe imediato ou ao supervisor das atividades quando o afastado for servidor, estagiário ou colaborador.

Art. 9.º Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Ato, a apresentação de febre e/ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, entre outros).

§ 1.º Considera-se como caso suspeito de doença pelo COVID-19 aquele que apresentar febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, entre outros) e possuir histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 (catorze) dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, entre outros) e histórico de contato próximo de caso suspeito nos últimos 14 (catorze) dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

§ 2.º Considera-se como caso provável de doença pelo COVID-19 aquele com contato próximo domiciliar de caso confirmado ou em quarentena, por meio de exame

laboratorial, que apresentar febre e/ou qualquer sintoma respiratório indicado no *caput*, no período de 14 (catorze) dias após o último contato com o paciente.

§3.º Considera-se como caso confirmado de doença pelo COVID-19 aquele com confirmação em exame laboratorial ou por critério clínico-epidemiológico, que teve contato próximo domiciliar de caso confirmado, por meio de exame laboratorial, que apresentar febre e/ou qualquer sintoma respiratório indicado no *caput*, no período de 14 (catorze) dias após o último contato com o paciente e para o qual não fora possível a investigação laboratorial específica.

Art. 10. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto aos seus deveres e responsabilidades em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 11. A Coordenadoria de Apoio Administrativo deverá adotar medidas no intuito de intensificar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 12. A Coordenadoria de Comunicação Social deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e da importância das medidas de higiene de caráter preventivo necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 13. Os prazos de vigência inerentes à adoção das medidas excepcionais para prevenção à transmissão do novo coronavírus, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, estão sujeitos à prorrogação conforme decisão da Procuradora-Geral de Justiça.

Art.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradora-Geral de Justiça.

Art. 15. Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se o Ato PGJ nº 994/2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 17 de março de 2020.

**Carmelina Maria Mendes de Moura**  
**Procuradora-Geral de Justiça**  
**Procuradora-Geral de Justiça**